



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 09252/08

LICITAÇÃO CONVITE Nº 013/2008
SEGUIDA DE CONTRATO. Regular com
ressalva. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 00410 /2010

RELATÓRIO

O Processo TC nº 09252/08 refere-se à licitação convite nº 013/2008, procedida pela **Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - CINEP**, objetivando a recuperação do Sistema Viário do Distrito Industrial da Caatingueira, na cidade de Campina Grande, orçado em R\$ 113.295,12.

Em sua análise, a Auditoria se posicionou pela irregularidade do certame devido às falhas enumeradas a seguir:

1. não consta cópia da comprovação da publicação da carta convite em quadro de avisos, conforme determina o art. 38, inciso II, da Lei 8.666/93;
2. não consta cópia do envio da carta-convite para a empresa RCA Construções, que foi uma das convidadas, desobedecendo ao art. 22, § 3º, da Lei 8.666/93;
3. não consta cópia do contrato administrativo nem documento hábil do pagamento da comprovação dos serviços executados, de acordo com o art. 62 da Lei de Licitações e Contratos.

O Interessado foi notificado, porém deixou escoar o prazo sem quaisquer manifestações ou esclarecimentos.

O processo seguiu para o Ministério Público que através de seu Procurador Geral emitiu parecer onde opinou pela regularidade com ressalva do certame, por entender que as falhas referentes a não comprovação da publicação do convite em quadro de avisos e da não comprovação do envio da carta-convite para a empresa RCA Construções podem ser relativizadas, visto que constam nos autos documentos comprobatórios que esclarecem essas falhas, restando, tão somente, a questão do não envio do contrato administrativo.

É o relatório, informando que o interessado foi notificado da inclusão do processo na pauta da presente sessão.

VOTO

Analisando a documentação constante nos autos, verifiquei que a empresa RCA Construções apresentou toda a documentação exigida no Edital do Convite 013/2008, afastando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 09252/08

assim a falha referente ao não envio da carta-convite para a referida empresa e, considerando que as demais falhas são exigências constantes na Lei de Licitações e Contratos e ainda que o interessado não apresentou quaisquer esclarecimentos a respeito dessas irregularidades, VOTO no sentido de que seja julgada **REGULAR COM RESSALVA** a licitação sob exame, recomendando a atual direção da CINEP que observe às normas contidas na Lei 8.666/93 e suas atualizações, para não mais incorrer em falhas dessa natureza.

É o voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº **09252/08**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1. **Julgar REGULAR COM RESSALVA** a licitação convite nº 013/2008;
2. **RECOMENDAR** a atual direção da CINEP que observe às normas contidas na Lei 8.666/93 e suas atualizações, para não mais incorrer em falhas dessa natureza.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

TC-Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 20 de abril de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO